

## FARO

FARO

**MEGAHOTEL — SOCIEDADE HOTELEIRA, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua do Capitão-Mor, 14-A, freguesia de São Pedro, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 4105/20000208; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 37/20000209.

Certifico que entre Emanuel Celestino Amaro Barão e Joaquim Amora Barão foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

A sociedade adopta a denominação de MEGAHOTEL — Sociedade Hoteleira, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Rua Capitão-Mor, 14-A, em Faro, freguesia de São Pedro, concelho de Faro.

## ARTIGO 2.º

A sociedade pode estabelecer sucursais, agências ou outras formas de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o exercício do comércio de bar, cervejaria e restaurante, exploração de estabelecimentos hoteleiros e similares e actividades artísticas.

## ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado dinheiro, por ambos os sócios, é de quinhentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas, no valor de duzentos e cinquenta mil escudos cada, pertencendo uma a cada sócio.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, até ao quántuplo do capital social existente na data da deliberação que as exigir e, qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à Sociedade quando esta deles carecer depois de fixados em assembleia geral os montantes e condições de juro, prazo e reembolso.

## ARTIGO 6.º

1 — A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, é exercida por ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes com ou sem remuneração, e com dispensa de caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

3 — Ao gerente é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, tais como fianças, letras de favor e semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A gerência fica desde já autorizada a, sem necessidade de autorização da assembleia geral, celebrar contratos de locação financeira de quaisquer bens, ainda que móveis sujeitos a registo, tomar ou dar de arrendamento, trespasse, cessão de exploração ou qualquer outra forma permitida por lei, quaisquer estabelecimentos comerciais, prédios urbanos para comércio ou escritórios de e para a sociedade, podendo para tanto, assinar e praticar tudo o necessário, incluindo celebração de escrituras públicas e outros actos notariais, mesmo antes do registo definitivo da sociedade.

## ARTIGO 8.º

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 252.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais.

## ARTIGO 9.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em sociedades comerciais, que tenham por objecto similares ou diferentes do exercício por ela, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 10.º

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios dependentes do exercício de estranhos do consentimento expresso da sociedade e dos restantes sócios, aos quais é reservado o direito de preferência.

## ARTIGO 11.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido ou representante legal ou interdito, devendo os herdeiros nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota respectiva se mantiver indivisa, indicando-se à sociedade no prazo de 30 dias a contar do falecimento ou da interdição.

## ARTIGO 12.º

É permitido à sociedade amortizar a quota do sócio falecido em caso de incumprimento do disposto no artigo anterior, bem com nos seguintes casos:

1 — Quando a quota for penhorada, arrestada, oferecida em penhor ou sujeita a qualquer procedimento judicial ou administrativo.

2 — Quando a quota for transaccionada sem observância do prescrito nos estatutos.

3 — Quando se demonstre que foi simulado o preço de aquisição da quota por pessoas estranhas à sociedade.

## ARTIGO 13.º

Os lucros líquidos, após a dedução para o fundo reserva legal, terão o destino que os sócios determinem.

## ARTIGO 14.º

As assembleias serão convocadas por carga registada com antecedência mínima de 15 dias, salvo quando a lei exija diferente forma de convocação.

21 de Fevereiro de 2000. — A Escriturária Superior, *Maria Madalena Sousa Fragoso Nascimento*. 3000218278

## LEIRIA

MARINHA GRANDE

**RAINHO & SANTIAGO — REPARAÇÕES E SERVIÇOS METALOMECÂNICOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 01901; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/20000426.

Certifico que entre Paulo Jorge Cantante Rainho, casado com Carla Sofia Gil Loureiro, na comunhão de adquiridos, Burinhosa, Pataias, Alcobaça, e Paulo Carlos dos Santos Julião Santiago, divorciado, Rua de São Pedro de Moel, 106, Marinha Grande, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de Rainho & Santiago — Reparções e Serviços Metalomecânicos, L.<sup>da</sup>

## 2.º

1 — A sociedade tem a sede na Rua de São Pedro, 106, no lugar de Guarda Nova, freguesia e concelho de Marinha Grande.

2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada para outro local.

## 3.º

O objecto social consiste na reparação e prestação de serviços a empresas de moldes e metalomecânica.

## 4.º

O capital social, integralmente já realizado em dinheiro, é de quinze mil euros e representa-se por duas quotas iguais de sete mil e quinhentos euros, uma de cada um dos sócios.

## 5.º

A sociedade poderá participar por qualquer forma, no capital de outras reguladas ou não por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas, e ainda comparticipar na criação de novas empresas, mesmo que o objecto desta ou destas sociedades, coincida ou não, no todo ou em parte, com o da mesma.

6.º

Por decisão unânime dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de oitenta milhões de euros.

7.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livre.

2 — Na cessão de quotas a favor de estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os restantes sócios depois, terão direito de preferência.

8.º

1 — A sociedade reserva-se ao direito de amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada ou objecto de outra providência judicial.  
2 — A amortização considera-se efectuada com o depósito à ordem de quem de direito, do valor da quota apurado segundo balanço a efectuar para o efeito.

3 — A quota amortizada figurará com tal no balanço podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas para alimentação, a terceiros.

9.º

1 — A gerência da sociedade, pertencente aos sócios, desde já nomeados gerentes, os quais, conforme deliberação da assembleia geral, serão ou não remunerados, podendo essa remuneração consistir total ou parcialmente em participações nos lucros da sociedade, podendo ainda ser atribuídas gratificações aos sócios.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes.

Conferido, está conforme.

28 de Abril de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*.  
3000218338

POMBAL

### SOCINAT — COMÉRCIO DE MADEIRAS CELULÓSICAS E TRANSPORTES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 1859; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 19/000222.

Certifico foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital com alteração parcial do pacto social.

No dia 16 de Fevereiro de 2000, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Coimbra, perante mim, licenciada Maria Bernardete Pedrosa Oliveira Marques Leal, notária deste Cartório, compareceram como outorgantes:

1.ª Natália Maria Jordão Dias, número de identificação fiscal 201077523, casada com José Paulo Carvalho, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Carriço, concelho de Pombal, onde é residente no lugar de Cabeço.

2.º José Maria de Carvalho e mulher, Emília Soares Paulo, naturais da freguesia de Almagreira, concelho de Pombal, onde são residentes na Rua do Rossio, 1, lugar de Chãs, que intervêm na qualidade de representantes leais de seu filho: Lino Paulo de Carvalho, número de identificação fiscal 211562114, menor de 16 anos de idade, natural da indicada freguesia de Almagreira, com os pais residente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos Bilhetes de Identidade n.ºs 10171603, de 26 de Julho de 1996, 2631607, de 20 de Janeiro de 2000, e 4232887, de 20 de Janeiro de 2000, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa e a qualidade de representantes legais através do bilhete de identidade do menor n.º 12519782 emitido em 10 de Julho de 1999 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

Disseram os outorgantes, nas qualidades em que intervêm:

Que ela primeira outorgante e representado menor são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas que gira sob a firma SOCINAT — Comércio de Madeiras Celulósicas e Transportes, L.<sup>da</sup>, número de identificação de pessoa colectiva 503855600, com sede no lugar de Cabeço, freguesia de Carriço, concelho de Pombal, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 1859, com o capital social, integralmente realizado e registado, de dez milhões de escudos, distribuído por duas dos valores nominais e titulares seguintes uma de seis milhões de escudos, pertencente a ela sócia Natália Maria Jordão Dias, e uma e quatro milhões de escudos, pertencente ao sócio Lino Paulo de Carvalho.

Que esta sociedade foi constituída por escritura outorgada no dia 5 de Fevereiro de 1997, no Cartório Notarial de Pombal, iniciada a fl. 96, do respectivo livro n.º 44-E.

Que, pela presente escritura, deliberam e procedem ao seguinte:

A — Elevam o capital da sobredita sociedade de dez milhões de escudos, para dez milhões, vinte e quatro mil e cem escudos, sendo o aumento de vinte e quatro mil e cem escudos, realizado em numerário e subscrito por ambos os sócios, na proporção das suas quotas e com cuja quantia cada sócio reforça a sua quota.

B — Concomitantemente alteram o pacto social quanto ao capital, fazendo a alteração da denominação do mesmo capital para euros, alterando-o ainda quanto ao § 1.º do artigo 4.º, pelo que o artigo 3.º e § 1.º do artigo 4.º passam a ter a seguinte nova e actual redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil euros (equivalente a dez milhões, vinte e quatro mil e cem escudos) e corresponde à soma de duas quotas dos valores nominais e titulares seguintes: uma de trinta mil euros, pertencente à sócia Natália Maria Jordão Dias, e uma de vinte mil euros, pertencente ao sócio Lino Paulo de Carvalho.

4.º

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a assinatura da gerente Natália Maria Jordão Dias.

Que o dinheiro subscrito no ora operado aumento já deu entrada na Caixa social e não é exigível pela Lei, pelo contrato ou pela deliberação a realização de outras entrada e a parte subscrita pelo menor resulta de aplicação de dinheiro do próprio menor.

Assim outorgaram.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo comercial deste acto no prazo de três meses na competente Conservatória.

Está conforme o original.

15 de Março de 2000. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).  
3000218285

LISBOA

CADAVAL

### C. I. R. A. — CENTRO DE INSEMINAÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Cadaval. Matrícula n.º 301/950630; identificação de pessoa colectiva n.º 503310700; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 09/25071995.

Certifico o texto que se segue é a reprodução integral da escritura pública de aumento de capital e alteração do pacto, outorgada em 13 de Março de 1995, a fl. 85 do livro n.º 172-A do 2.º Cartório Notarial de Santarém.

#### Divisão, cessão, aumento de capital e alteração do pacto

No dia 13 de Março de 1995, no 2.º Cartório Notarial de Santarém, perante mim o licenciado José Manuel Fernandes, Notário deste Cartório, compareceram:

1.º Alexandre Cordeiro Correia e esposa Ana Maria da Silva Neto Correia, casados sob o regime comunhão adquiridos, naturais ele da freguesia de Tremez, deste concelho e ela da freguesia e concelho do Barreiro, domiciliados na Rua de São Tiago, no lugar e freguesia de Tremez referida, contribuinte fiscal número 130946613 e 125960455.

2.º Teodomiro Manuel do Rosário Silva, solteiro, maior, natural da freguesia de Marvila, desta cidade onde é domiciliado na Rua de Olivença, 17, 5.º, frente, contribuinte fiscal número 117590045.

3.º Gonçalo Maria Belo Rebelo de Andrade, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, casado no dito regime de separação de bens com Maria Teresa Franco Pancada da Silveira, domiciliado na Quinta de São Francisco, Pêro Moniz no Cadaval, contribuinte fiscal número 125447434.

E declararam: os primeiros e segundos.

Que sendo eles nesta data os únicos sócios da sociedade comercial por quotas C. I. R. A. — Centro de Inseminação e Reprodução Animal, L.<sup>da</sup>, pessoa colectiva 503310700, com sede na Rua de São Tiago, no lugar e freguesia de Tremez, deste concelho, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santarém, sob o n.º 2933, com o capital social de quatrocentos mil escudos, dividido em duas quotas iguais de duzentos mil escudos, uma de cada sócio, inteiramente realizadas e liberadas.